

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 42050/2020

LEI Nº 6.893, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 23/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.280, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de gratificações especiais na Secretaria de Saúde, seus critérios de aplicação, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.280, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** As gratificações a que se refere esta Lei não terão efeitos pecuniários sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo único. Na hipótese dos afastamentos previstos em lei, a supressão da gratificação será proporcional ao período de afastamento." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal nº 6.280, de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.280, de 2013; e

II - o inciso VI do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.280, de 2013.

São Bernardo do Campo,

24 de abril de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

GERALDO REPLE SOBRINHO

Secretário de Saúde

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO

Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo à Lei Municipal nº 6.893, de 24 de abril de 2020)

ANEXO ÚNICO

Lei nº 6.280, de 21 de junho de 2013

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO DE BENEFÍCIO	VALOR
1.1 - Gratificação Especial Médica - prevista no inciso I do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico (diarista e plantonista) que exerçam atividades em unidades que <u>não são</u> de urgência e emergência e UTI	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.2 - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - prevista no inciso II do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em unidades de urgência e emergência e UTI, em regime de plantão de segunda a sexta-feira	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 66,75 (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.3 - Gratificação Especial Médica de Urgência/Emergência e UTI - prevista no inciso III do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em unidades de urgência e emergência e UTI, em regime de plantão aos finais de semana ou feriados	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 76,21 (setenta e seis reais e vinte e um centavos)/hora
1.4- Gratificação Especial Médica PSF - prevista no inciso IV do § 2º do art.1º	Gratificação aos servidores ocupantes do cargo de Médico que exerçam atividades em equipes do Programa da Saúde da Família	Corresponde à diferença do valor da hora base efetiva do servidor e o valor máximo de R\$ 82,75 (oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)/hora
1.5 - Gratificação Especial ESF - prevista no inciso V do § 2º do art. 1º	Gratificação aos servidores enfermeiros, técnicos ou auxiliares de enfermagem e dentistas que desempenharem suas atividades na Estratégia da Saúde da Família	Corresponde a 21% do valor da referência efetiva do servidor.